

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1333, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

DO

PROJETO DE LEI Nº 03/2017 – 23 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2017, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Macedônia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 45.115.912/0001-47 com sede na Praça José Princi, nº 449 – Centro, autorizada a promover repasse de recursos financeiros ao Consórcio Municipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no importe de R\$ 9.218,00 mensais, totalizando R\$ 110.616,00 (cento e dez mil, seiscentos e dezesseis reais) por um período de doze meses.

Parágrafo único – O valor descrito no caput engloba além dos serviços já prestados pelo CISARF (angiologia, psiquiatria, exames de ultrassonografia, exames de ressonância magnética e atendimento de urgência e emergência na área de neurocirurgia e neurologia, (serviços prestados na Santa Casa de Fernandópolis), a prestação de serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS – AD, programas federais, de execução municipal, ficando o CISARF autorizado por Lei a administrar esses serviços.

Artigo 2º - Para a execução dos serviços descritos no parágrafo único do artigo anterior, o município de Macedônia fica autorizado a repassar os recursos advindos do Ministério da Saúde para os programas de saúde diretamente ao CISARF.

Parágrafo único – O valor do repasse mensal descrito no art. 1º desta Lei tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde para execução dos programas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS – AD, bem como para manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executados pelo Consórcio.

Artigo 3º - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Fica ratificado o percentual estabelecido na resolução nº 01 de 16 de janeiro de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em que este município é consorciado bem como o contrato de rateio-acordo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Macedônia, 07 de fevereiro de 2017.

Jesus Brigatti Junior
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

Monique Silva Hiraki
1ª Secretária da Câmara Municipal

Edvando Cezar da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal